



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para realização de exames de holter, monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), eletrocardiograma e eletroencefalograma e raio X, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12:00hs do dia 17/11/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08:00hs do dia 04/12/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00hs do dia 04/12/2023.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 1.632.807,00.

Fonte de recursos: VINCULADO.

Data-base do orçamento definitivo: 24/07/2023.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2023 estará disponível a partir das 12:00hs do dia 17/11/2023 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações “AMM LICITA”, pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico AMM Licita, bem como, no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG**. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Uberaba/MG, 14 de novembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

Encontra-se aberta no **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria da Saúde**, situado na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para realização de exames de holter, monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), eletrocardiograma e eletroencefalograma e raio X**, em atendimento à **Secretaria da Saúde – SMS**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12:00hs do dia 17/11/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08:00hs do dia 04/12/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00hs do dia 04/12/2023.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

1 – DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

1.1 – Constitui objeto desta licitação **contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para realização de exames de holter, monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), eletrocardiograma e eletroencefalograma e raio X**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – As especificações detalhadas e o quantitativo encontram-se no **ANEXO I (Especificações e Orçamento Estimado)** e no **ANEXO II (Termo de Referência)** que acompanham este Edital.

1.3 - O serviço precisa ser prestado conforme especificações abaixo:

- A empresa deve ter registro no CRM, Vigilância Sanitária e ANVISA;
- A empresa deve fornecer equipamentos portáteis e com registro na ANVISA em comodato;
- O equipamento de eletrocardiograma dever gravar exame de 12 derivações simultâneas;
- O equipamento de eletroencefalograma deve ser de 23 canais;
- Suporte 24 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- Central de Atendimento 0800 para recepção dos exames e suporte 24 horas, 7 dias por semana;
- Comprovar redundância no modo de transmissão dos exames e recepção dos laudos (internet e telefone);
- Os laudos deverão ser elaborados por médicos especialistas;
- Os laudos deverão ser enviados ou disponibilizado no sistema de Telemedicina para visualização dos gestores cadastrados, login e senha.
- A prestação de serviço terá que ser realizada de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 18:00 horas.
- O prazo de resposta dos laudos dos exames deve ser de até 48 horas.

1.4 - O serviço será prestado de forma mensal com as seguintes quantidades:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 400 procedimentos mês;
- Holter - 300 procedimentos mês;
- Eletroencefalograma - 200 procedimentos mês;
- Eletrocardiograma - 500 procedimentos mês;
- Raio X digital - 400 procedimentos mês.

1.4.1 – A empresa deverá considerar essa quantidade de exames como referência para a composição do valor final da proposta de preços.

1.4.2 - O serviço deve ser prestado de forma acumulativa, isto é, se tiver saldo restante de exames poderá ser utilizado no mês subsequente.

1.5 - O número de equipamentos que a empresa deixará em comodato será o seguinte:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – 20 equipamentos*;
- Holter - 15 equipamentos*;
- Eletroencefalograma - 02 equipamentos;
- Eletrocardiograma - 02 equipamentos;
- Raio X digital - 01 equipamento.

*Essa quantidade foi baseada no número de procedimentos solicitados por mês e dividido por 20 dias úteis, considerado que cada equipamento deve permanecer 24 horas com o usuário.

1.5.1 – A empresa, no momento da apresentação da proposta deverá apresentar também o valor unitário de cada exame que compõe o valor final da proposta de preços.

1.6 - As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

1.6.1 - A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, sendo que a mesma somente será realizada de 2 a 6 feira em horário comercial, conforme o agendamento.

1.6.2 - A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor pela gestora do contrato Vanessa Cristina Resende de Oliveira, ou preposto por ela indicada.

1.6.3 - O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

1.6.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.6.5 – O licitante deverá apresentar uma declaração de vistoria técnica. Caso decida por não realizar a visita, a declaração poderá ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (modelo constante no ANEXO III).

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1.1 – O licitante vencedor do certame deverá comparecer a Secretária de Saúde [SMS] para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.1.2 – O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.1.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

2.1.4 – O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Requisitante.

2.1.5 – Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.6 – A prestação de serviços será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, condicionada a emissão da Ordem de Serviço expedida pela titular da Secretaria Requisitante [SMS] ou preposto formalmente designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.

2.1.7 – O licitante vencedor se vincula a sua proposta e as previsões contidas neste Edital e seus ANEXOS.

2.1.8 – O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.1.9 – Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **ANEXO II (Termo de Referência)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

2.2 – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.2.1 – A prestação dos serviços será **conforme descrito no ANEXO II (Termo de referência) por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, condicionada à emissão e envio da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho expedida pelo titular da **Secretaria de Saúde** ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

2.2.2 – A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2.2.1 – O serviço objeto do certame deverá ter início no prazo máximo de 15 quinze dias úteis após a assinatura do contrato, condicionado ao recebimento da ordem de serviço, emitido pela Autoridade Competente.

2.2.2.2 - Periodicidade: serviços prestados diariamente de segunda a sexta-feira e eventualmente aos finais de semana.

2.2.3 - Os serviços serão prestados:

- **URS São Cristóvão:** 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, na Rua Comendador Gomes, nº 840, bairro São Cristóvão;
- **URS Boa Vista:** 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, Rua Dr. Adílson Resende Facure, 321, bairro Boa Vista;
- **CEMDHI:** Centro Municipal de Diabetes e Hipertensão, Rua Afonso Rato, nº 343, Mercês.

OBS: Podendo haver mudanças desses endereços, conforme interesse da Administração e a empresa vencedora do certame será avisada com antecedência de 30 dias.

2.2.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2.5 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.5.1 - O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.5.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única realização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a fiscalização.

2.3 – DO PAGAMENTO:

2.3.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

2.3.2 – O pagamento será realizado apenas dos serviços/exames realizados dentro do mês

2.3.3 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: uberaba.srcsaude@gmail.com e deverá ter sua via física protocolada junto ao fiscal do contrato para conferência e prosseguimento dos trâmites legais.

2.3.4 – Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

2.4 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.4.1 – O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento definitivo, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federalº 14.133/2021.

2.4.2 – O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

2.4.4 – O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento definitivo, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4.5 – Na falta do índice apontado no subitem 2.4.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

2.4.6 – A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento definitivo, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

2.5 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.5.1 – Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

2.5.2 – Demais deveres e obrigações do Licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

elencados no **Anexo II (Termo de Referência)**.

2.6 – DA GARANTIA DO CONTRATO

2.6.1 – Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

3.1.1 – GESTORA DO CONTRATO:

Vanessa Cristina Resende de Oliveira

3.1.2 – FISCAL DO CONTRATO:

Rafael dos Reis Nazeto - URS São Cristóvão;
Livia Moreira Resende - URS Boa Vista;
Nathalia Pinheiro Bonifácio – CEMDHI.

3.2 – Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.1.1 – ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS AQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.1.2 – No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3 – A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.3.1 – Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 – É vedada a participação de empresas:

4.2.1- Que estejam descritas no hall do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

4.2.2 - Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3 - Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4 - Que tenha sido decretada a falência;

4.2.5 - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.6 - Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.8.1 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.10 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.2.8 e 4.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.11.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.11.2 - O disposto nos **subitens 4.2.8 e 4.2.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.12 - É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade e o valor estimado do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

4.2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.14 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.15 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.16 - O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.16.1 - A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2 – Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

5.2.1 – O Pregoeiro Responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.2 – O Pregoeiro Responsável poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

5.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro Responsável, nos autos do processo de licitação.

5.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**, o Portal do Cidadão, e no sistema de licitações “**LICITAR DIGITAL**”, dentro do prazo estabelecido no **subitem 5.2.2** e vincularão os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

participantes e a Administração.

5.6 – Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

6.2 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.3 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 – Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.1 – **Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.**

6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

6.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

6.3.5 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.3.6 – Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

6.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 – Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.5.2 – Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA (Ministério da Saúde).

6.5.3 – Comprovação de registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.

6.5.4 - Declaração de vistoria técnica emitida pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visita. Caso a empresa decida por não realizar a visita, deverá apresentar declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (modelo constante no ANEXO III).

Em caso de isenção de qualquer dos documentos listados acima, ficará a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar documentação comprobatória.

6.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

* Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 – Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

6.7.2 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

6.7.3 – Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.7.4 – A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

7 – DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1.1 – Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>.

7.1.2 – O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

7.1.3 – O Pregoeiro Responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

7.1.4 – Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <<https://ammlicita.org.br/>>, conforme instruções que podem ser obtidas na página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.1.4.1 – O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, <<https://ammlicita.org.br/>>, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.1.5 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.2.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item objeto desta licitação;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência (ANEXO II)**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.2.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.7.1- O prazo para a apresentação das propostas e lances serão contados a partir da divulgação do edital de licitação, observados os prazos mínimos descritos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.2.7.2 – O prazo de validade da(s) proposta(s) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

7.2.7.3 – As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital

7.2.8 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do item 6.5 deste edital.

7.2.8.1 – Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá aos licitantes anexá-las à plataforma eletrônica devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

7.2.9 – O descumprimento das regras supramencionadas por esta Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988;**
- b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.**

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura das propostas.

8.3 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.1 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.4.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Após a divulgação do Edital no site “AMM LICITA”, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o término do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

recebimento das propostas previsto.

8.6.1 – A forma de inserção dos documentos de habilitação, a proposta e a escolha de participação nos itens/lotos os quais o licitante tem interesse, estão disponíveis no manual do fornecedor, no seguinte endereço eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

8.6.2 – A etapa de que trata o item 7.6 será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.2 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor máximo estimado no Edital;

8.7.3 – O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

8.7.4 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.8 – O modo de disputa a ser adotado neste Edital será o modo aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

8.8.1 – O modo de disputa será realizado conforme determina o artigo 71 da Decreto Municipal nº 3.815/2023.

8.9 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro Responsável no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro Responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do *site* onde será realizado o Pregão.

8.10 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro Responsável, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

8.10.1 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

8.10.2 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10.3 – Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.10.4 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.10.5 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10.6. – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.10.7 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro Responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 14.133/2021, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

8.11.1 – O Pregoeiro Responsável poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.2 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.12 – O Pregoeiro Responsável solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.13 – A proposta de preços ajustada deverá conter o preço unitário/global do lote com até 02 (duas) casas decimais, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, para que o Pregoeiro Responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

8.13.1 – No caso de preços (unitário e global) com número de casas superior ao estabelecido no subitem 8.13, ao Pregoeiro Responsável dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 8.13, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

8.13.2 – É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.14 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro Responsável iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro Responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

de condição de participação.

9.4 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPPs, em conformidade com Edital.

9.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus **ANEXOS**.

9.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro Responsável, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 – Não obedecido o prazo estipulado pelo sistema, conforme **subitem 9.12**, o licitante poderá ser desclassificado.

9.13 – O Pregoeiro Responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta

9.13.1 – É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.13.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Responsável, destacam-se os que contenham as características do material/produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

9.14 – Caso o **Termo de Referência (ANEXO II)** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviá-la, conforme anteriormente disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14.2 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14.3 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro Responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14.4 – Se a amostra apresentada não for aceita, o Pregoeiro Responsável analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e **ANEXOS**.

9.14.5 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.14.6 – Os licitantes deverão colocar à disposição do **MUNICÍPIO** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Responsável verificará a habilitação do licitante, observado os termos dispostos neste Edital.



10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação que será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

10.1.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as seguintes disposições:

I – Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV – Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2 – O Pregoeiro Responsável poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgão emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.3 – A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Cláusula 15** deste Edital.

10.4 – Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

10.4.1 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2 – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**.

10.4.3.1 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

10.4.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

10.5 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 – O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

11.3.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;

11.3.3 – Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no [§ 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.3.4 – A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

11.4 – Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

11.4.1 – O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

11.4.2 – Apresentado o recurso, a Autoridade poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

11.4.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.4.4 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

12 – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 – As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dispostas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA da **Secretaria Requisitante [SMS].**

12.2 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

12.2.3 – Será efetuado o pagamento apenas dos serviços/exames realizados dentro do mês.

12.3 – A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

- 02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.39.00.2600.1036

12.3.1 – Fonte de recurso: Vinculado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

14 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.2 – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

14.3 – Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal n. 3815 de 31 de março de 2023 e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas e legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

15.2 – A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

15.2.1 – Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto n. 3.815/23, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Os licitantes que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/21, quais sejam:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1- Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3.2 – As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.3.3 – A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

15.4 – A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- I** – a sanção prevista no inciso I do item 16.3, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
- II** – as sanções previstas nos incisos II, III do item 16.3, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;
- III** – a sanção prevista no inciso IV do item 16.3 será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

15.4.1 – A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4.2 – Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

15.5 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

15.5.1 – Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.5.2 – O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.6 – A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.6.1 – Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato/ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

15.6.2- A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo **sumaríssimo**, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal n. 3.815/23.

15.7 – A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato/ata de registro de preços, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços licitado ou celebrado, do valor total da adjudicação ou de referência para a licitação e para a contratação direta, a depender do caso.

15.7.1 – A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto n. 3.815/23.

15.7.2 – Nos casos em que o valor do contrato/ata de registro de preços seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato/ata de registro de preços um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

15.8 – O licitante que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos/atas de registro de preços ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de **multa**, nos termos do caput dessa cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

15.8.1 – São hipóteses passíveis de aplicação da multa prevista no caput do subitem 15.7:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- I** – deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- II** – desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- III** – tumultuar a sessão pública da licitação;
- IV** – descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- V** – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- VI** – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
- VII** – propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- IX** – deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato/ata de registro de preços;
- VIII** – permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- IX** – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X** – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XI** – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- XII** – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços;
- XIII** – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato/ata de registro de preços;
- XIV** – tolerar, no cumprimento do contrato/ata de registro de preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XV** – deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVI** – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- XVII** – deixar de repor funcionários faltosos;
- XVIII** – deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XIX** – deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XX** – deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços nas datas avençadas;
- XXI** – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XXXII** – recusar a assinar o contrato/ata de registro de preços, aceitar ou retirar documento equivalente;
- XXIII** – entregar objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIV** – dar causa à rescisão do contrato/ata de registro de preços ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- XXV** – outras situações de natureza correlatas.

15.8.2 – Os atos convocatórios e os contratos/atas de registro de preços poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do subitem 15.7.

15.8.3 -O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

15.8.4 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

15.8.5 – No caso de prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

15.8.6 – A multa moratória por dia de atraso na entrega do bem ou execução dos serviços será calculada sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.8.7 – A aplicação das multas previstas no Decreto não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9 – Na hipótese de deixar o licitante de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

15.10 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

15.11 – A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

15.11.1 – Considera-se inexecução total do contrato/ata de registro de preços:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.11.2 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato/ata de registro de preços.

15.11.3 – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

15.11.4 – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

15.11.5 – Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o inciso anterior, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.11.6 – A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.12 – A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

VI – outras situações de natureza correlatas

15.12.1 – A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.12.2 – A sanção prevista no item 16.12, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberaba, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- DO ACESSO À INFORMAÇÃO:

16.1.1- Os pedidos de ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à Sra. Secretária de Saúde, por meio do Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1.539, bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, ou através do e-mail institucional: <licitação.sms@uberaba.mg.gov.br> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

16.1.2- As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

16.2- Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA pelo endereço: <www.ammlicita.org.br>, e caso necessário, pelo Jornal Oficial do MUNICÍPIO (Porta Voz).

16.3- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

16.3.1- Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

16.4- Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA.

16.5- A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

16.6- De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA serão lavradas atas circunstanciadas.

16.7- Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

16.8 – A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei N° 14133/2021, Lei Federal n° 11.101/2005, Lei Federal N° 13709/2018 e Decreto Municipal N° 3815/2023.

16.9- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Integram o presente Edital:

- ANEXO I – Especificações e Orçamento Estimado;**
- ANEXO II – Termo de Referência;**
- ANEXO III – Declaração de não visita técnica**
- ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço**

16.11 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal 14.133.

16.12 – É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.13 – A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.13.1 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.14 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.15 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.17 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337-I, do Decreto-Lei nº 2.848/40, inserido pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/21.

16.18 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.19 – Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Uberaba/MG, 14 de novembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAGNÓSTICO TELEMEDICINA. PARA SEGUINTE LAUDOS DOS EXAMES: ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, MAPA, HOLTER, RAIOS X.	R\$ 136.067,25	1.632.807,00

***Para fins da disputa da licitação (proposta inicial) será considerado o valor total global estimado para 12 (doze) meses.**

***A proposta escrita dos licitantes deverá constar os valores unitários de cada exame, conforme a quantidade constante no item 1 do edital.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria(s) Solicitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços em Telemedicina no que tange os seguintes serviços de apoio diagnóstico: Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e Raio X digital, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT
01	55016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAGNÓSTICO TELEMEDICINA. PARA SEGUINTE LAUDOS DOS EXAMES: ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, MAPA, HOLTER, RAO X.	SV	01

1. Especificação do objeto:

Este termo de referência tem por objetivo a manutenção do fornecimento de exames complementares direcionados a cardiologia e a neurologia, e para tal, considera-se: o encerramento do contrato atual em vigência, que ocorrerá em 31/12/2023, sendo que o mesmo já possui termo aditivo com carga máxima de 25%; E, no intuito de não haver a interrupção do serviço, aliado ao aumento da demanda de exames em resposta a implantação do Programa Estadual: Saúde em Rede, que incidirá sobre as linhas de cuidados: Atenção ao Paciente com Hipertensão Arterial de alto risco e muito alto risco, Atenção ao Paciente Diabético de Alto risco e muito alto risco e Atenção à gestante de alto risco e muito alto risco, faz-se necessária a contratação de serviços de telemedicina para a realização de exames de Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e Raio X, com plataforma de telemedicina para gestão dos exames, com vistas a oferecer o serviço de telemedicina como modalidade de atendimento à demanda reprimida e em atendimento às novas demandas estabelecidas pela adesão do município ao referido programa estadual, a sua instituição junto à Atenção Especializada, ao mesmo tempo em que realiza-se a otimização do atendimento e imprime maior agilidade aos serviços do Departamento de Atenção Especializada, assegurando maior resolutividade e acesso aos procedimentos em questão.

Espera-se de qualquer tipo de serviço executado na modalidade de telemedicina o atendimento aos requisitos mínimos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Plataforma de assistência com enfoque em telemedicina e gestão em saúde deverá viabilizar as ações de atendimento a distância por meio de tecnologias de informação e comunicação (TIC), através de mediação omnicanalidade, ou seja, que possam ser realizadas por distintas vias, incluindo minimamente, mas não se limitando, à SMS, e-mail, push notifications, videoconferência, telefonia digital integrada padrão WebRTC, whatsapp, chatbot e bot.

Todas as canalidades de interação deverão respeitar a LGPD quando da transação de informações sensíveis dos atores deste projeto. O preceito de omnicanalidade visa o acesso irrestrito ao paciente respeitando as limitações individuais além de permitir massificação personalizada de ações de saúde determinadas pela secretaria.

Confidencialidade e integridade de todas as informações criadas, recebidas, mantidas e transmitidas;

Segurança, incluindo salvaguardas físicas, tecnológicas e administrativas;

Identificação e proteção contra ameaças razoavelmente antecipadas a segurança ou integridade das informações: Proteção contra usos ou divulgações razoavelmente antecipados e não permitidos; Segurança no processo de tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, seguindo princípios de pseudoanonimização, com conformidade completa com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018); o Como parte integrante e necessária para o cumprimento da LGPD, os termos de uso dos usuários e pacientes, assim como termo de uso geral da plataforma, deverão ser inseridos para distribuição aos mesmos, através da plataforma baseado nas necessidades definidas e orientadas pela DTIC;

Acesso através da geração de login e senha (chaves) de propriedade única e exclusiva do profissional de saúde;

Plataforma de assistência com enfoque em telemedicina e gestão em saúde deverá adotar as melhores práticas de guarda e segurança de dados com objetivo de assegurar a privacidade de pacientes e médicos e outros profissionais de saúde que realizarem a TELEASSISTÊNCIA ou mesmo tarefas administrativas.

Deverá também contar com criptografia do banco de dados e individualização e separação completa dos módulos de dados cadastrais dos usuários, dos módulos de dados pessoais, assim como de dados pessoais sensíveis. Os bancos de dados da Plataforma de Teleassistência deverão manter redundância de cópias de segurança (backups), com periodicidade minimamente diária.

A Plataforma de Teleassistência deverá ter conformidade com regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, conforme Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável. Assinatura eletrônica qualificada é aquela que utiliza certificado digital e chave emitida pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP – Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os recursos de tecnologia, informação e comunicação necessários para a prestação de serviços deverão ser pormenorizados pela CONTRATADA por meio de documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

técnica e submetidos para avaliação e aprovação da CODIUB, autarquia da Secretaria de Administração Municipal.

A Plataforma de assistência com enfoque em telemedicina e gestão em saúde deverá apresentar a interoperabilidade com o sistema de gestão e integração dos Dados Assistenciais em operação no município, para compartilhamento dos dados dos "sistemas", e dos "serviços de comunicação" durante todo o processo assistencial.

Todos os pacientes na plataforma deverão estar compatíveis com seus cadastros do repositório de maneira síncrona. Assim como atualizar o repositório quando de uma alteração de dados. A identidade visual da plataforma, deverá ser configurada de acordo com as definições da CODIUB;

Ter sistema de comodato para o fornecimento dos aparelhos necessários para a realização segura do eletrocardiograma;

Manutenção e calibração dos aparelhos fornecidos respeitando as normas e periodicidade determinadas pelo Inmetro;

Disponibilização de equipamento reserva para a não interrupção dos atendimentos, caso seja necessário a manutenção dos equipamentos fornecidos pela empresa contratada, sem gerar ônus para o município;

Treinamento da equipe de saúde para a correta utilização dos equipamentos e envio dos arquivos gerados diariamente;

Plataforma de telemedicina acessível mediante sistema de login por usuário e senha de caráter pessoal e intransferível;

Os serviços prestados deverão ser desenvolvidos por meio de tecnologias de informação e comunicação que garantam a confidencialidade, privacidade, integridade, autenticidade e irrefutabilidade dos dados clínicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13. 709/2018) e RDC 185/2001 da ANVISA quanto às determinações sanitárias vigentes.

Deverá fazer parte do contrato a ser celebrado, a disponibilização para a CODIUB, mídia digital sem ônus adicionais, que contenha o banco de dados em padrão SQL-ANSI com todas as operações e transações ocorridas durante a vigência do contrato, incluído ainda dicionário de dados, sob o qual deverá prestar suporte para entendimento da equipe técnica à CODIUB, sempre que demandada e impreterivelmente o conteúdo total ao final do contrato.

Deverá ser implantado repositório de dados para registro de todas as transações onde os registros deverão ser armazenados em formato estruturado. Além dos dados dos contatos assistenciais, o repositório deve armazenar dados de produção do sistema de saúde com a oferta e uso dos serviços de saúde.

Garantia de suporte técnico durante todo o horário de atendimento previsto para a realização dos exames contratados (das 07 às 22 horas, de segunda a sexta-feira). Assim como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso, ocorrendo de forma que não haja interrupção dos serviços.

Requisitos específicos para cada tipo de equipamento/exame a ser fornecido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ELETOENCEFALOGRAMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Aplicação Básica: Equipamento de utilização clínica, eletrônico, transportável, para medição, amplificação, gravação digital, impressão em forma gráfica e registro dos sinais fisiológicos do cérebro, entre eles, diagnóstico de presença de qualquer tipo de distúrbio convulsivo, confusão, traumatismo craniano, tumores cerebrais, infecções, doenças degenerativas e distúrbios metabólicos que afetem o cérebro. Eletroencefalógrafo digital com mapeamento cerebral, no mínimo 25 canais, programáveis, baixo consumo e nível de ruído, canais opto acoplados, para registro simultâneo de EEG e da monitorização de EMG, ECG, EOG e movimentos respiratórios, com impressão de traçados computadorizados, utilização de EEG de rotina, adequado para análise matemática e estatística do eletroencefalograma, acompanhado com sistema de informática compatível, com as seguintes especificações necessárias: O Sistema deve incluir: Sistema de aquisição de no mínimo 25 canais para EEG; Software de Captação e Revisão (2 licenças); Software de Mapeamento Cerebral (FFT) (2 licenças); Fonte com dupla isolamento; Comunicação Ethernet ou USB; Foto-estimulador; Áudio-estimulador; Sistema equipamento Backup (reserva); Composição e descrição do equipamento: Conforme Norma NBR IEC 601-2-26: Número de Traços Visualizáveis de no mínimo: de 1 até 24: Referência de gravação: Bi-Auricular; Conversor A/D (Analogico/Digital): no mínimo 12 bits; Gabinete: plástico ou poliestireno; fonte de alimentação 110 / 220 Volts; 50 - 60 Hz. Software de Captação e Revisão: Revisão, Captação, Edição de Montagens Compreendidas e um único programa; O Exame tem que ser armazenado em um único arquivo com a extensão. EEG; O arquivo de exame deve ser único e constituído de NOME + DATA + HORA. EEG; Controle de Filtro de Corte de Frequência Alta deve ter os seguintes passos: 70Hz, 50Hz, 35Hz, 15 Hz ou superior; Controle de Filtro de Corte de Frequência Baixa (Constante de Tempo) deve ter os seguintes passos: 1,00 seg., 0,3 seg., 0,16 seg., 0,10 seg., 0,016 seg. ou superior. Sensibilidade 1mV até 500 mV por milímetro de papel ou superior; Controle de corte de Rejeita Faixa ajustável entre 50 Hz e 60 Hz ou superior; incluso teste de medição e impedância de eletrodos; Acionamento via software do foto-estimulador e áudio-estimulador. Software de Mapeamento Cerebral (FFT): Incorporado ao Software, disponibiliza mapas de Frequência, Amplitude, Histogramas e Mapas Topográficos. Outros Recursos do Sistema Digital de EEG: Análise espectral; Análise quantitativa do EEG; Mapeamento cerebral; Anotações de eventos e comentários online/ offline; Leitura de exames através de rede; Configuração de cores dos canais; Edição de exames e eventos; Exportação de dados para EDF; Geração de relatório automático e configurável pelo usuário; Referências média laplaciana e média comum; Interação com o Microsoft Office para base de dados e emissão de laudos (Word); Leitura em rede para vários usuários; Marcação de páginas para análises e impressões; Mudança de montagens online. Acessórios Inclusos: - CPU tipo Desktop (ou superior) com as seguintes características mínimas: Processador: Celeron ou Pentium Dual Core - 3,0 Ghz, memória RAM: Mínimo 2GB, Disco Rígido: Mínimo 160GB; Unidade Gravação CD/DVD-RW (necessário para a instalação do sistema / Backup), Placa de Rede Ethernet - Base 100-T, Monitor de 19" LCD com resolução mínima de 1024x768 pixels 32 bits; Microsoft Windows XP HOME ou PRO ou Windows VISTA Home Premium ou versão superior; Microsoft Word 2003 / 2007 ou superior; Placa de Som; Placa de Vídeo com 64MB que disponibilize os seguintes recursos do DirectX: Aceleração do Direct Draw, Direct3D, Textura AGP. - Impressora Laser ou Jato de Tinta Colorida). - Nobreak de no mínimo 700 VA. - Rack com rodízios para acondicionamento do Eletroencefalógrafo e conjunto de informática - Todos os cabos, conexões, acessórios e periféricos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento do Sistema de Eletroencefalografia, juntamente com os respectivos manuais de operação/manutenção em português. - Pelo menos 30 (trinta) eletrodos EEG de contato de superfície, banhados a ouro, com fio flexível de 1,22 metros de extensão ou superior. - Pelo menos 01 (um) pote com 1 quilo de creme condutor adesivo e condutivo. Garantia: 12 meses a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos. Manutenção e Fornecimento de Peças: A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de instalação do equipamento até o final da vigência do contrato. Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 7 dias para proceder a instalação e treinamento, em datas a serem agendadas com a equipe técnica que realizará a operação do equipamento. O treinamento deverá apresentar duração mínima de 24 horas aula. Todos os materiais listados devem estar em perfeitas condições de uso e não poderão ser recondicionados.

ELETOCARDIOGRAMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Eletrocardiógrafo ou aparelho de eletrocardiograma digital de 12 derivações; Eletrocardiógrafo de 3 canais /12 derivações Apresentação de ECG em papel milimetrado comum ou termossensível, tamanho A4, ou formulário contínuo 80 colunas tamanho A4, com impressão das 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

derivações simultâneas em uma única página Derivações: DI a V6; Identificação automática de todas as derivações; Velocidade de impressão configurável em pelo menos: 10 ou 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s Ganho: 2,5, 5, 10 e 20 mm/mV; Modos mínimos de funcionamento: automático, manual ou ritmo; Faixa de frequências: 0,05 a 100 Hz;

Sistema de proteção contra descarga do desfibrilador; Corrente de fuga máxima: 5mA; Circuito pré-amplificador flutuante, isolado. Filtros digitais mínimos inclusos Filtro para ruídos da rede elétrica (60 Hz); Filtro para tremor muscular (40 Hz); Correção automática da linha de base;

Acessórios inclusos: Cabo paciente 10 vias com plug tipo banana; 04 eletrodos tipo clip para membros; 06 eletrodos precordiais não descartáveis; Carro para transporte; Tubo gel condutor. Alimentação: Entrada bivolt;

Manuais: 01 usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção)

Treinamento: Para usuários e técnicos, no local, em datas e horários a serem definidos com a equipe médica.

Instalação: Por conta do fornecedor

Obs: Apresentar catálogos que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas; Manuais: 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção)

Os dispositivos de fixação dos eletrodos devem possuir ventosas e grampos seguros, que possam ser trocados quando necessário, e não lesem a pele do paciente;

Possibilidade de utilização de eletrodos descartáveis.

Ser compacto e portátil, o que facilita seu transporte ou deslocamento, se necessário;

Funcionamento conectado a um notebook, o que elimina a necessidade de energia elétrica para fazer o ECG ou em computador de mesa, com equipamento de NO-Break;

Utilização de um software de simples e auto instrutivo, o que agrega agilidade ao exame;

Guarda dos exames por período de 20 anos;

Oferta de segunda opinião de especialista, caso seja necessário ou pertinente à gravidade do caso identificado;

Características mínimas: Deverá ser um eletrocardiógrafo portátil, colocado em um carrinho metálico de transporte, capaz de realizar eletrocardiograma simultaneamente nas 12 derivações. Traçados devem ser mostrados em tela de LCD localizado no próprio aparelho de pelo menos 4 polegadas e que possibilite a impressão dos traçados mesmo sem a utilização de computador (através de impressão a laser, térmico ou similar) em impressora própria e incluída neste pacote (embutida no aparelho de ECG). Software compatível com Windows Windows 10 ou superior. Filtros digitais que garantam melhor qualidade de traçado (filtro de 60Hz, correção de linha de base, filtro para interferências decorrentes de artefatos musculares). Deve ser capaz de realizar o ECG continuamente por pelo menos 10 minutos, caracterizando um tipo de Holter simplificado (detecção de arritmias, mas sem necessidade de impressão). Ganhos selecionáveis entre 5mm/mV, 10mm/mV e 20mm/mV. Velocidade de papel de 25mm/s ou 50 mm/s. Sinal digital a600Hz, 12 bits. Capacidade de armazenar exames em arquivos de formato próprio, PDF, bem como JPG (ou outra extensão de arquivo de imagem universalmente utilizada). Capaz de gerar um registro adequado dos exames, incluindo data e hora do exame, identificação completa do paciente. Capacidade de interligação em rede com computador e impressora. Capacidade de Interligação com computadores ou outros dispositivos através de porta USB. Proteção contra descargas de desfibriladores. Deverá ser fornecido Software adequado para instalação nos Desktops, com o objetivo de garantir a correta interligação do aparelho de ECG com os computadores ambiente Windows. Algoritmo no próprio aparelho para emissão de laudos automatizados. Garantia de 1 ano a partir do início do uso. Capaz de imprimir o traçado das doze derivações em papel A4, em impressoras compatíveis com sistema Windows com laudo automatizado. Deverá funcionar em tensão de corrente de bivolt, frequência de 60Hz e conter bateria que permita uso por pelo menos 60 minutos fora da rede elétrica.

MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	1 (uma) central de mapa (monitorização ambulatorial da pressão arterial) de 24 horas com 15 (quinze) gravadores; 3.1. Validação dos aparelhos de monitorização ambulatorial da pressão arterial e de monitorização residencial da pressão arterial Os aparelhos são considerados validados quando submetidos aos protocolos de validação e por esses aprovados.5,7 Existem protocolos bem definidos para validação, tais como o da Association for the Advancement of Medical Instrumentation (AAMI), que classifica o equipamento em aprovado ou reprovado, ou o da British Hypertension Society (BHS), que estabelece graus de A até D e considera o <u>equipamento validado quando recebe graus A ou B</u> para as pressões sistólica e diastólica. É importante verificar se o equipamento a ser adquirido está validado, por meio de consulta aos sites do fabricante, da AAMI ou da BHS; 3.2. Calibração: A calibração deve ser realizada pelo fornecedor ou seu representante, no mínimo, anualmente, ou de acordo com a recomendação do fabricante. Também deve ser feita sempre que for identificada discrepância ≥ 5 mmHg entre as medidas obtidas pelo monitor e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

registradas em aparelho de coluna de mercúrio calibrado, por meio de um conector em Y – procedimento que deve ser realizado, pelo menos, a cada seis meses. **3.3. Manguitos:** Recomenda-se o uso de manguitos adequados à circunferência do braço (Tabela 1) e originais do fabricante do aparelho.

Tabela 1 – Dimensões recomendadas para as bolsas infláveis de acordo com os diferentes tamanhos de braço

Denominação do manguito	Circunferência do braço (cm)	Largura do manguito (cm)	Comprimento da bolsa (cm)
Criança	6-15	5	15
Infantil	16/21	8	21
Adulto pequeno	22-26	10	24
Adulto	27-34	13	30
Adulto grande	35-44	16	38
Coxa	45-52	20	42

Fonte: 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão¹¹

Em relação à MAPA, a utilização de diferentes manguitos estará restrita apenas aos tamanhos: infantil, adulto pequeno, adulto e adulto grande, considerando-se as limitações da aplicação do método às crianças. Embora haja tabelas de correção para adaptar tamanhos inadequados de manguitos, o ideal é o uso do equipamento apropriado a cada situação. A colocação no antebraço também é procedimento que deve ser evitado, para tal deve-se ter o fornecimento de ao menos dois jogos completos por equipamento, com sua oportuna substituição em caso de avarias ou mau-funcionamento identificado.

- Visor de LCD para visualização dos 3 canais de ECG e das medidas de PA e FC
- Aquisição do sinal de ECG 800 pps 12 bits Método de Gravação Oscilométrico Pressões Sistólica / Diastólica / Média
- Configuração através de menus mostrados no visor de LCD (emergencial)
- Circuito de detecção de marcapasso
- Triplo sistema de segurança para esvaziamento do manguito em caso de sobre-pressão.
- Permite a programação de pressão máxima para exames em crianças.
- Durante a gravação permite ver os valores medidos de PA e FC Dimensões 72 x 120 x 33mm
- Protocolos de medição programáveis por computador
- Cartão Secure Digital (micro SD)
- Transmissão dos dados gravados via Internet (opcional) Alimentação 2 pilhas AA recarregáveis NiMH

Ter registro ANVISA/MS

Acessórios inclusos: 02 jogos completos de manguitos por aparelho; Cabo de paciente 4 vias (02 unidades por aparelho), Cartão microSD (02 unidades por aparelho) Chave de remoção, Tampa do gabinete, Leitora, Carregador, Pilhas AA (02 jogos de pilhas para cada aparelho)

HOLTER DE 24 HORAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	1 (uma) central Holter de 24 horas com 10 (dez) gravadores; utilização de eletrodos descartáveis. Ser compacto e portátil, o que facilita seu transporte ou deslocamento, se necessário; Funcionamento por meio de bateria, o que elimina a necessidade de energia elétrica para fazer o ECG contínuo, que possa ser gravado em formato MP4 ou micro SD, que seja descarregado em equipamento conectado a computador de mesa, com equipamento de NO-Break; Utilização de um software de simples e auto instrutivo, o que agrega agilidade ao exame; Guarda dos exames por período de 20 anos; Oferta de segunda opinião de especialista, caso seja necessário ou pertinente à gravidade do caso identificado; Características mínimas: O software deverá ser capaz de ler e analisar os sinais gravados em cartão de memória SD, identificar automaticamente os complexos QRS e artefatos, fazer análises rápidas e auto análises das arritmias ventriculares e supraventriculares (por semelhança, precocidade, morfologia, amplitude e acoplamento) agrupando-as por classes, que poderão ser editadas manualmente pelo médico avaliador; identificar pausas maiores que 2000ms; fazer a detecção automática dos períodos intermitentes ou do período total de fibrilação atrial, removendo-as das arritmias supraventriculares e com a possibilidade de conversão das arritmias ventriculares em aberrantes; fazer a análise de marcapasso pela espícula atrial e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ventricular, nomeando e classificando-as de forma separada; medir automaticamente e manualmente os intervalos básicos do ECG (PR, QRS, ST, QT e RR); mostrar a quantidade total de QRS, arritmias supraventriculares, ventriculares, pausas, artefatos, de bradicardia e taquicardia; fazer a análise do intervalo QT e do QTc com visualização das medidas de batimento a batimento; fazer a análise da variabilidade do R-R avançada e espectral; fazer a análise do segmento ST por superposição; dispor de sistema de detecção de apneia do sono e banco de frases personalizado para identificar os exemplos. Os gravadores digitais (10 aparelhos) deverão possuir conexão USB para interface com o computador, permitir a gravação simultânea de traçados eletrocardiográficos em pelo menos 3 derivações diferentes, por um período mínimo 24 horas ininterruptas, usar cartão de memória SD ou memória interna, com cabo de pelo menos 5 vias. Além disto, possuir alarmes sonoros ou luminosos para identificar que está ligado e botão de eventos para acionamento pelo paciente. Deve incluir ainda computador com processador I5 ou superior, pelo menos 4 Gb de memória RAM, mouse sem fio, teclado, monitor de LED de pelo menos 18 polegadas, disco rígido de pelo menos 500 Gb, pelo menos 4 portas USB, placa de rede, sistema operacional Windows 10 ou superior, licenciado, impressora laser com resolução 1200 x 1200 dpi ou superior, no break de pelo menos 700 VA.

Protocolos de medição programáveis por computador

- Cartão Secure Digital (micro SD)
- Transmissão dos dados gravados via Internet (opcional) Alimentação por bateria ou por 2 pilhas AA recarregáveis NiMH

Ter registro ANVISA/MS

Fornecer os seguintes acessórios: 02 jogos completos de eletrodos (02 unidades por aparelho), Cartão microSD (02 unidades por aparelho) Chave de remoção, Tampa do gabinete, Leitora, Carregador, Pilhas AA (02 jogos de pilhas para cada aparelho).

RAIO-X DIGITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL QUANTIDADE 01 UNIDADE MARCA CDK FABRICANTE - CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA MODELO DIAFIX HF DIGITAL PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO NA ANVISA 80119610007 EMPRESA CERTIFICADA ISSO 9001/2008 E ISSO 13485/2004 Equipamento fixo para radiologia em geral: Especificações técnicas: Gerador de alta frequência Gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, em potencial constante. Alimentação 220/380V, 50/60Hz; trifásico Potência de 80kW; Compensação automática de rede +/- 10%; Proteção térmica do tubo de raios-X; Indicadores de auto diagnóstico para falhas do sistema; Mesa de comando com ajustes de kV, mA, tempo e mAs; Ajuste de kV de no mínimo 40kV a 150kV em passos de 1kV; Ajuste de mA de no mínimo 10mA a 630mA; Ajuste de mAs de no mínimo 0,1 – 630mAs; Tempo de exposição de 0,001s a 10 segundos; 534 técnicas programáveis; Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso Tubo De Raios X Tubo de raios-X de alta performance, unidade selada imersa em óleo isolante; Focos 0,6mm e 1,2mm; Rotação de 9000 RPM Capacidade térmica do ânodo de 300kHu; Capacidade térmica do conjunto emissor de 1250kHU. Filtração inerente de 0,9mm Al Coluna Porta Tubo Tipo chão-chão com deslocamento longitudinal de 300cm; Freios eletromagnéticos liberados através de botões; Rotação do tubo +/- 180º; Braço telescópico de 30cm; Goniômetro para indicação da angulação do tubo. Mesa Radiográfica tampo flutuante Dimensões do tampo 220cm de comprimento x 90cm de largura x 80cm altura Tampo flutuante com deslocamento transversal de +/- 30cm e longitudinal de +/- 50cm; Deslocamento do bucky 48cm Freios eletromagnéticos para todos os movimentos, liberados por pedal; Grade antidifusora fixa 10:1 152 linhas/pol. SID 100 a 180cm Trilhos para utilização de faixa de compressão; Bandeja para painel digital; Tampo radiotransparente e homogêneo com capacidade de carga 300Kg; Estrutura de aço e pintura eletrostática. Suporte de cassete lateral Suporte de parede (bucky mural) Deslocamento vertical de 150cm; Deslocamento do bucky do centro do receptor/grade desde o chão de 42cm a 167cm; Freio mecânico; Grade antidifusora fixa 10:1 152 linhas/pol. Bandeja para painel digital; Demarcação em cruz no tampo do bucky mural para localização do paciente. SID 1,0m - 1,8m; Estrutura de aço e pintura eletrostática. Colimador Luminoso Colimador manual; Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático; Filtração inerente mínima de 2 mm Al equivalente. Par De Cabos De Alta Tensão Par de cabo de alta tensão de 150KV flexível com. DETECTOR DIGITAL – WIFI 01 detector digital – DR, WIFI 43x43cm. Comunicação DICOM, DICOM Print; distribuição de imagens através de PACS, HIS/RIS ou impressora; Lista de trabalho (worklist) para consulta de pacientes e armazenamento (Storage) para verificação da fila de trabalho do dispositivo de armazenamento; matriz de pixels 3072x3072 (9.4MP); Distância entre pixels (tamanho do pixel 139µm; Conversão A/D (profundidade de aquisição) 14bits; Monitor para visualização da imagem de 19" resolução 1280X1024 em LCD; Sistema DROC possibilita registrar emergência, inserir comentários editáveis, pré-visualizar a imagem radiografada, guardar procedimentos incompletos, girar ou inverter imagem, recortar imagem, ajuste e contraste e brilho, filtros diversos; exportação de imagens para gravar em CD/DVD; Prévisualização após 4 segundos; Controle do gerador integrado ao console do sistema digital; PC processador One Intel i5-4590 (Quad Core 3.30GHz, 6MB), HD de 1TB com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

	possibilidade de armazenamento de 25.000 imagens. Acompanha Impressora. DETECTOR devem possuir: Paineis detector para uso no bucky da mesa e bucky mural; Detector de no mínimo 35x43cm com ou sem fio; Matriz mínima de 1990x2400 pixels ou maior; Tamanho máximo do pixel é 160µm (Csl); Conversor A/D de 14bits; Peso máximo do detector de 4 kg com bateria ou sistema capacitivo integrado; Grau de proteção contra líquidos IPX4 ou melhor; Capacidade de carga de até 150 kg sobre a superfície total do detector; ESTAÇÃO DE TRABALHO devem possuir: Estação de controle e aquisição com monitor de LED/LCD de no mínimo 21" ou maior de tela sensível ao toque (touchscreen); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA/E BACKUP DE ENERGIA: Alimentação trifásica 220 V ou 380 V, frequência 60 Hz; Nobreak de tecnologia de senoidal online e dupla conversão, compatível com a potência e consumo para estação de trabalho e seus periféricos, e com autonomia mínima de 30 min.
--	---

Requisitos indispensáveis:

Fornecimento do conjunto de materiais necessários para a realização dos exames;
Disponibilização de solução de tecnologia da informação;

Demanda de corpo técnico especializado (subespecialidades: eletrocardiografia, monitorização ambulatorial de pressão arterial, eletroencefalografia e arritmias cardíacas) para leitura dos exames realizados;

Celeridade na disponibilização dos laudos dos exames realizados (24 horas após envio do exame);

Fornecimento e manutenção de todos os equipamentos de tecnologia (software e hardware) necessários para a realização e envio dos exames complementares adquiridos;

Fornecimento de insumos específicos necessários para a realização dos exames contratados (cabos e eletrodos de eletrocardiograma, cabos e eletrodos de eletroencefalograma, pasta de bentonita, fitas cassetes ou dispositivos de MP3 ou MP4 para gravação dos registros dos exames)

Os exames deverão ser criptografados e enviados direto do equipamento para o contratado, seguindo as normas de segurança **HIPAA e GDPR**.

Os clientes devem ter a possibilidade de acesso ao sistema com login e senha para visualizar e imprimir os laudos, caso seja do seu interesse e isto deve ficar identificado/sinalizado no sistema/plataforma de disponibilização do exame para o serviço contratante;

A tecnologia adotada pelo prestador deve alertar a clínica quando a captura não é viável para emissão segura de laudo, o que reduz as taxas de reconvocação do paciente;

Especificações obrigatórias: registro na ANVISA, certificado de boas práticas de produção,

• **Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto**

- Eventualmente, caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos materiais licitados.

- Qualidade dos materiais apresentados;

- Embalagens que proporcionem boa condição de identificação e conferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- Deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado

2. - Informações complementares ao objeto:

O serviço será prestado nas Unidades Regionais de Saúde URS Boa Vista, Urs São Cristóvão e Centro Municipal de Diabetes e Hipertensão CEMDHI, de forma contínua por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme legislação vigente.

2 – DOS LOTES

2.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Não será necessário o agrupamento por lotes.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Realiza-se, anualmente, as previsões de consumo, com base nas estimativas de crescimento e envelhecimento populacional, considerando a sua distribuição conforme a população adscrita para cada unidade requisitante, considera-se também a série histórica de consumo de prestador de serviço (Unidades Regionais de Saúde, prestadores contratualizados) em relação aos itens elencados nas referidas planilhas. São procedimentos complementares para o estabelecimento de diagnóstico médico, classificados como iniciais para o desenvolvimento dos planos terapêuticos, como também para o acompanhamento, reavaliações e ajustes da terapêutica instituída, e que se refletem de modo indireto na resolutividade e funcionamento do sistema municipal de saúde.

Informamos que sua importância e justificativa encontram-se embasados na condição inerente a estas modalidades de exames, por se tratar de procedimentos fundamentais para o processo de diagnóstico das patologias (cardiológicas, neurológicas, reumatológicas, ortopédicas, sejam para adultos quanto para crianças), e que são empregues nos atendimentos iniciais e de acompanhamento dos pacientes, considerados de baixo custo e de grande importância e necessidade, onde o seu desabastecimento causará a paralisação dos serviços de cardiologia, pneumologia, ortopedia, reumatologia e neurologia (adultos e pediátrico) na rede municipal de saúde.

A seguir, tem-se a descrição resumida dos exames e seus objetivos:

HOLTER - O Holter permite o registro do traçado eletrocardiográfico ininterrupto por 24 horas, associado ao preenchimento de um relatório das atividades diárias, o que possibilita a identificação de correlações entre eventos estressores cotidianos e a ocorrência de alteração do ritmo cardíaco do indivíduo. É indicado para pessoas que apresentam queixa de arritmias cardíacas e também para pacientes portadores de hipertensão arterial e de insuficiência cardíaca congestiva, que podem ter alterações do funcionamento elétrico do coração por conta de perda da viabilidade da musculatura cardíaca do indivíduo. O objetivo do cardiologista ou do clínico geral ao solicitar um exame de Holter é a comprovação de arritmias cardíacas que tem característica de inconstância, ou de ocorrência relacionada com aumento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

descarga adrenérgico ocorrida nos picos de estresse, e que há a necessidade de ser avaliado por um cardiologista especialista em arritmias.

MAPA - O Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) é o registro dos valores pressóricos do indivíduo, por 24 horas, em intervalos de 15 a 20 minutos entre cada medida, e tem por objetivo a identificação de alterações nos valores pressóricos do indivíduo, que possam colocar a sua vida em risco e que devam ter a introdução de algum tipo de medicação para aumento ou redução destes valores. Está indicado para pessoas com controle irregular da pressão arterial, suspeita de desenvolvimento de hipertensão arterial, quadros de síncope recorrentes. Sendo necessário que um cardiologista, especialista em hipertensão arterial faça a análise do mesmo.

ELETROCARDIOGRAMA - Também reconhecido por sua abreviação, ECG, trata-se de um exame complementar inicial para a investigação de alterações no funcionamento cardíaco, onde é feito o registro da atividade elétrica do coração por meio de eletrodos fixados na pele do paciente, em pontos específicos e registrados por 60 segundos. O objetivo deste exame está na identificação da frequência cardíaca do indivíduo, o ritmo identificado entre os batimentos cardíacos e sua amplitude, bem como de possíveis falhas ou lesões ocorridas no músculo cardíaco que levam a alteração na condução dos impulsos elétricos, e que há a necessidade de ser avaliado por um cardiologista especialista em arritmias.

ELETROENCEFALOGRAMA - Exame indicado para a verificação do padrão de atividade elétrica cerebral, estando indicado para o pediatra ou o clínico geral no início da investigação de um problema neurológico e assim embasar seu encaminhamento ao especialista ou para o neurologista nas avaliações do caso clínico e acompanhamento da resposta à terapêutica instituída. Condições de saúde em que exigem a realização periódica do EEG: epilepsia, crise de ausência, crise convulsiva isolada ou de repetição e em condições em que há alterações do nível de consciência do indivíduo e após trauma com impacto na cabeça. O exame é realizado por meio da fixação de eletrodos com pasta de bentonita em pontos específicos por todo o couro cabeludo da pessoa, que captam a atividade elétrica e cerebral e por meio de um computador realiza-se o registro das ondas que serão posteriormente avaliados pelo neurologista, especializado neste exame, que emitirá o laudo. É indolor e pode ser realizado por pessoas de qualquer idade.

RADIOLOGIA DIGITAL - Composto por uma série de exames radiológicos, de todas as áreas do corpo humano, excetuado dentes, com o objetivo de identificar a presença de fraturas, alterações anatômicas, malformações ou alterações degenerativas das partes ósseas, assim como avaliação da condição cardíaca e pulmonar do indivíduo, dada por monumento da densidade dos órgãos em decorrência da instalação ou desenvolvimento de patologias agudas, crônicas ou crônicas agudizadas.

Informamos que são procedimentos fundamentais para o processo diagnóstico, empregues nos atendimentos iniciais e de acompanhamento, considerados de baixo custo e de grande importância e necessidade, onde o seu desabastecimento causará a paralisação dos serviços de cardiologia, pneumologia, ortopedia, reumatologia e neurologia (adultos e pediátrico) na rede municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Destacamos a seguir a necessidade populacional da microrregião de Uberaba, conforme pactuação do Saúde em Rede.

Exames telemedicina	por	Demanda reprimida	Demanda pactuada por linha de cuidados		
			Hipertensão	Diabetes	Gestantes
Holter		214	1761	1472	446
MAPA		0	246	207	68
Eletrocardiograma		61	437	368	115
Eletroencefalograma		Não informado	Não provisionado	Não provisionado	Não provisionado
Raio-X digital		6.467	1761	Não provisionado	Contra indicado

Ressalta-se que foi realizado contato com o atual prestador e o mesmo não possui capacidade técnica para ampliação da oferta de serviços a esta secretaria, o que justifica a necessidade de contratação de novo prestador para absorver a demanda destes procedimentos/exames.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O serviço precisa ser prestado conforme especificações abaixo:

- A empresa deve ter registro no CRM, Vigilância Sanitária e ANVISA;
- A empresa deve fornecer equipamentos portáteis e com registro na ANVISA em comodato;
- O equipamento de eletrocardiograma deve gravar exame de 12 derivações simultâneas;
- O equipamento de eletroencefalograma deve ser de 23 canais;
- Suporte 24 horas;
- Central de Atendimento 0800 para recepção dos exames e suporte 24 horas, 7 dias por semana;
- Comprovar redundância no modo de transmissão dos exames e recepção dos laudos (internet e telefone);
- Os laudos deverão ser elaborados por médicos especialistas;
- Os laudos deverão ser enviados ou disponibilizado no sistema de Telemedicina para visualização dos gestores cadastrados, login e senha.
- A prestação de serviço terá que ser realizada de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 18:00 horas.
- O prazo de resposta dos laudos dos exames deve ser de até 48 horas;

5.2- O serviço será prestado de forma mensal com as seguintes quantidades:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 400 procedimentos mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- Holter- 300 procedimentos mês;
- Eletroencefalograma- 200 procedimentos mês;
- Eletrocardiograma- 500 procedimentos mês
- Raio X digital- 400 procedimentos mês

O serviço deve ser prestado de forma acumulativa, isto é, se tiver saldo restante de exames poderá ser utilizado no mês subsequente.

5.3- O número de equipamentos que a empresa deixará em comodato será o seguinte:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – 20 equipamentos*
- Holter- 15 equipamentos*
- Eletroencefalograma- 02 equipamentos
- Eletrocardiograma- 02 equipamentos
- Raio X digital-01 equipamento

**Essa quantidade foi baseada no número de procedimentos solicitados por mês e dividido por 20 dias úteis, considerado que cada equipamento deve permanecer 24 horas com o usuário, para exames de 24 horas, e para os demais exames é estabelecido o quantitativo considerando o total de horas disponíveis do profissional técnico e o tempo de realização para cada um dos exames*

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2 - Deverão estar incluídas, no preço da prestação de serviço, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo da Prestação de Serviços:

8.1.1. Início das atividades: 15 quinze dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.2. Periodicidade: serviços prestados diariamente de segunda a sexta-feira e eventualmente aos finais de semana.

8.2. Do Local da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados:

1. URS São Cristóvão: 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, na Rua Comendador Gomes, nº 840, bairro São Cristóvão;
2. URS Boa Vista: 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, Rua Dr. Adílson Resende Facure, 321, bairro Boa Vista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

3. CEMDHI: Centro Municipal de Diabetes e Hipertensão, Rua Afonso Rato, nº 343, Mercês.

- *Podendo haver mudanças desses endereços, conforme interesse da Administração e a empresa vencedora do certame será avisada com antecedência de 30 dias.*

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.2.1. O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única realização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a fiscalização.

8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal **em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <suprimentos@uberabadigital.com.br>, após a realização do serviço.

9.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

9.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 –DO CONTRATO

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.4 – Será aplicado índice de correção dos preços, em conformidade com o índice de preços ao consumidor Amplo (IPCA), para contratos renovados, considerando o prazo de vigência de um ano para a efetiva solicitação do reajuste pelo contratado à contratante de modo formal.

11 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Vanessa Cristina Resende de Oliveira

Fiscal: Rafael dos Reis Mazeto - URS São Cristóvão

Lívia Moreira Resende - URS Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Nathalia Pinheiro Bonifácio - CEMDHI

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - - A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que irá(ão) empenhar a despesa referente a esse fornecimento será informada no momento da emissão da requisição de materiais ou outro documento que venha a substituir.

13 – DAS GARANTIAS

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14 – DA VISITA TÉCNICA

14.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

14.2. A vistoria técnica será realizada de 2 a 6 feira em horário comercial previamente estabelecido.

14.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor pela gestora do contrato Vanessa Cristina Resende de Oliveira.

14.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

14.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será aceita a subcontratação.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Contratada:

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

16.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

16.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

16.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

16.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

16.2. Da Contratante:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

16.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

16.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

16.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

16.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

16.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes condutas:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – quando não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., que dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

Dessa forma, no caso das infrações administrativas, acima elencadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Contudo, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente quando se der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021

O impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de quaisquer das sanções aqui mencionadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica** e oportunamente anexado ao processo.

Uberaba/MG, 09 de novembro de 2023.

Termo de Referência elaborado por:

Renata Oliveira Tirone
Enfermeira - matrícula 42306-8
Daniela Sarreta Ignácio
Enfermeira – matrícula 37267-6

Aprovado por

Vanessa Cristina Rezende de Oliveira
Chefe de Departamento de Atenção Especializada
Decreto 3129-2022

Ordenador de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3768-2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, 25 de maio de 2023.

Gestor:

Vanessa Cristina Rezende de Oliveira
Chefe de Departamento de Atenção Especializada
Decreto 3129-2022

Fiscal:

Rafael dos Reis Mazetto
URS São Cristóvão
Decreto: 3383/2022

Lívia Moreira Resende
URS Boa Vista
Decreto: 4012/2023

Nathalia Pinheiro Bonifácio
CEMDHI
Decreto:139/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório Nº _____/ _____

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado)
da empresa _____, sediada à
_____, telefone _____, DECLARO, para os
devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados o objeto da licitação, por
opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas
no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela
ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das
condições dos locais de execução do objeto Processo Licitatório nº _____/ _____.
DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências
do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente
todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____,
sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer
desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 3.768/2023, ora denominado **MUNICÍPIO** e _____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços**, através da CONTRATADA, **para realização de exames de holter, monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), eletrocardiograma e eletroencefalograma e raio X**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE I

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAGNÓSTICO TELEMEDICINA. PARA SEGUINTE LAUDOS DOS EXAMES: ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, MAPA, HOLTER, RAIOS X.

1.2 – O serviço precisa ser prestado conforme especificações abaixo:

- A empresa deve ter registro no CRM, Vigilância Sanitária e ANVISA;
- A empresa deve fornecer equipamentos portáteis e com registro na ANVISA em comodato;
- O equipamento de eletrocardiograma deve gravar exame de 12 derivações simultâneas;
- O equipamento de eletroencefalograma deve ser de 23 canais;
- Suporte 24 horas;
- Central de Atendimento 0800 para recepção dos exames e suporte 24 horas, 7 dias por semana;
- Comprovar redundância no modo de transmissão dos exames e recepção dos laudos (internet e telefone);
- Os laudos deverão ser elaborados por médicos especialistas;
- Os laudos deverão ser enviados ou disponibilizado no sistema de Telemedicina para visualização dos gestores cadastrados, login e senha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- A prestação de serviço terá que ser realizada de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 18:00 horas.
- O prazo de resposta dos laudos dos exames deve ser de até 48 horas.

1.3 - O serviço será prestado de forma mensal com as seguintes quantidades:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 400 procedimentos mês;
- Holter - 300 procedimentos mês;
- Eletroencefalograma - 200 procedimentos mês;
- Eletrocardiograma - 500 procedimentos mês;
- Raio X digital - 400 procedimentos mês.

1.3.1 – A CONTRATADA deverá considerar essa quantidade de exames como referência para a composição do valor final da proposta de preços.

1.3.2 - O serviço deve ser prestado de forma acumulativa, isto é, se tiver saldo restante de exames poderá ser utilizado no mês subsequente.

1.4 - O número de equipamentos que a CONTRATADA deixará em comodato será o seguinte:

- MAPA - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – 20 equipamentos*;
- Holter - 15 equipamentos*;
- Eletroencefalograma - 02 equipamentos;
- Eletrocardiograma - 02 equipamentos;
- Raio X digital - 01 equipamento.

*Essa quantidade foi baseada no número de procedimentos solicitados por mês e dividido por 20 dias úteis, considerando que cada equipamento deve permanecer 24 horas com o usuário.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

2.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 – A prestação de serviços será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, condicionada a emissão da Ordem de Serviço expedida pela titular da Secretaria Requisitante [SMS] ou preposto formalmente designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.

2.1.2 – A CONTRATADA se vincula a sua proposta e as previsões contidas neste Contrato, no Edital e seus ANEXOS.

2.1.3 – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.2 – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.2.1 – A prestação dos serviços será **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, condicionada à emissão e envio da Ordem de Serviço e da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

de Empenho expedida pelo titular da **Secretaria de Saúde** ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

2.2.2 – A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2.2.1 – O serviço objeto deste Contrato deverá ter início no prazo máximo de 15 quinze dias úteis após a assinatura do contrato, condicionado ao recebimento da ordem de serviço, emitido pela Autoridade Competente.

2.2.2.2 - Periodicidade: serviços prestados diariamente de segunda a sexta-feira e eventualmente aos finais de semana.

2.2.3 - Os serviços serão prestados:

URS São Cristóvão: 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, na Rua Comendador Gomes, nº 840, bairro São Cristóvão;

URS Boa Vista: 2ª a 6ª feira das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados das 07:00 às 13:00, Rua Dr. Adílson Resende Facure, 321, bairro Boa Vista;

CEMDHI: Centro Municipal de Diabetes e Hipertensão, Rua Afonso Rato, nº 343, Mercês.

OBS: Podendo haver mudanças desses endereços, conforme interesse da Administração e a empresa vencedora do certame será avisada com antecedência de 30 dias.

2.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **recebimento definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

2.4 - O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.4.1 - O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.4.1.1 - Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.4.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única realização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a fiscalização.

CLÁUSULA III - DO VALOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 3.1** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de:
- 3.2** – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** – O pagamento será efetuado de forma mensal **em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após o carimbo e assinatura do (s) responsável (is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 4.2** – O pagamento será realizado apenas dos serviços/exames realizados dentro do mês
- 4.3** – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: uberaba.srcaude@gmail.com e deverá ter sua via física protocolada junto ao fiscal do contrato para conferência e prosseguimento dos trâmites legais.
- 4.4** – Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.6** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.7** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.8** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.9** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.10** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.11** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 4.12 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 4.12.1** – O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento definitivo, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.2 – O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.12.4 – O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento definitivo, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.12.5 – Na falta do índice apontado no subitem 4.12.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

4.12.6 – A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento definitivo, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

4.13 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.13.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

4.14 – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.14.1 - Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DE SAÚDE - SMS:

➔ **02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.39.00.2600.1036**

5.1.1 - Fonte de recursos: VINCULADO.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

6.1.1 - Gestor e Fiscal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Gestor: Vanessa Cristina Resende de Oliveira

Fiscal: Rafael dos Reis Nazeto- URS São Cristóvão

Livia Moreira Resende- URS Boa Vista

Nathalia Pinheiro Bonifácio- CEMDHI

6.1.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

6.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

6.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Termo de Contrato.

7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 7.4** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5** - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 7.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.9.1** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços.
- 7.9.2** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 7.9.3** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer na prestação dos serviços ou eventual mudança de endereço.
- 7.9.4** - Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** – Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 8.2** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 8.3** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.4** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.5** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.6** - Assumir inteira responsabilidade sobre a prestação dos serviços.
- 8.7** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 8.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 8.9** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.
- 8.10** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.12** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Prestação de Serviços Securitários ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.13** - Executar a Prestação de Serviços do objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.14** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 8.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a Prestação de Serviços Securitários.
- 8.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da Prestação de Serviços Securitários; quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal n. 3815 de 31 de março de 2023 e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas e legislações pertinentes.
- 9.2** – A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
- 9.2.1** – Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto n. 3.815/23, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.
- 9.3** – Os licitantes que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/21, quais sejam:
- I** – advertência;
 - II** – multa;
 - III** – impedimento de licitar e contratar;
 - IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

9.3.1- Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.3.2 – As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.3.3 – A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

9.4 – A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I – a sanção prevista no inciso I do item 9.3, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II – as sanções previstas nos incisos II, III do item 9.3, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III – a sanção prevista no inciso IV do item 9.3 será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

9.4.1 – A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4.2 – Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

9.5 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.5.1 – Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.5.2 – O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6 – A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.6.1 – Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato/ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

9.6.2- A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo **sumaríssimo**, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal n. 3.815/23.

9.7 – A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato/ata de registro de preços, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços licitado ou celebrado, do valor total da adjudicação ou de referência para a licitação e para a contratação direta, a depender do caso.

9.7.1 – A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto n. 3.815/23.

9.7.2 – Nos casos em que o valor do contrato/ata de registro de preços seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato/ata de registro de preços um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

9.8 – O licitante que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos/atas de registro de preços ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de **multa**, nos termos do caput dessa cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

9.8.1 – São hipóteses passíveis de aplicação da multa prevista no caput do subitem 9.7:

- I** – deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- II** – desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- III** – tumultuar a sessão pública da licitação;
- IV** – descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- V** – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- VI** – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
- VII** – propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- IX** – deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato/ata de registro de preços;
- VIII** – permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- IX** – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X** – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XI** – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- XII** – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços;
- XIII** – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato/ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

registro de preços;

XIV – tolerar, no cumprimento do contrato/ata de registro de preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XV – deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

XVII – deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII – deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XIX – deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX – deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços nas datas avençadas;

XXI – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XXXII – recusar a assinar o contrato/ata de registro de preços, aceitar ou retirar documento equivalente;

XXIII – entregar objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIV – dar causa à rescisão do contrato/ata de registro de preços ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

XXV – outras situações de natureza correlatas.

9.8.2 – Os atos convocatórios e os contratos/atas de registro de preços poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública **Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do subitem 9.7.**

9.8.3 -O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

9.8.4 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

9.8.5 – No caso de prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

9.8.6 – A multa moratória por dia de atraso na entrega do bem ou execução dos serviços será calculada sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.8.7 – A aplicação das multas previstas no Decreto não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 – Na hipótese de deixar o licitante de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

responderá o licitante pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.10 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

9.11 – A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

9.11.1 – Considera-se inexecução total do contrato/ata de registro de preços:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.11.2 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato/ata de registro de preços.

9.11.3 – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

9.11.4 – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

9.11.5 – Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o inciso anterior, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.11.6 – A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.12 – A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- VI** – outras situações de natureza correlatas

9.12.1 – A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.12.2 – A sanção prevista no item 9.12, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberaba, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 10.2** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).
- 10.3** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.
- 10.4** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, / /2023.

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G:\DCA\2023\MINUTAS-SMS\PEMINPRES (PC 603-2023 – SERVIÇOS DE TELEMEDICINA)

